

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/20

Jaime S da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 90
VSS 6

LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. Nº 209/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terramazônia Indústria e Comércio de Produtos Naturais da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 15 – CIDE, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 20.342.173/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.359.565-3

FONE: (92) 99209-9561

FAX: (92) 99455-2001

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

PROCESSO Nº: 0369.2019

ATIVIDADE: Fabricação de produtos alimentares não especificados anteriormente

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 15 – CIDE, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos alimentares (geleias, farinhas)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 534 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Março de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 209/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0369.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Cadastro da Atividade, (modelo IPAAM).
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**